



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx. Postal 24

DA PRESIDÊNCIA

PARA O DIRETOR DE SECRETARIA

Tendo em vista uma série de infiltrações verificadas por rupturas no calçamento de cimento do pátio da Câmara Municipal por ocasião de chuvas que comprometem a estrutura física do prédio, fez se necessário a reforma de modo a inibir referidas infiltrações.

Após a análise detida no local por engenheiros, verificou-se a extrema necessidade de tal reforma e constatou-se que o calçamento com pedras portuguesas seria o mais viável, portanto, se faz necessário a contratação de empresas especializada no ramo.

Solicito, ainda, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores (Decreto nº 9.412/2018).

Câmara Municipal de Paraíso, 13 de Agosto de 2018.

LUAN MAYCON ALCANTARA
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2018

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 16/08/2018

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
	01			Legislativa				
	01 031			Ação Legislativa				
	01 031 0001			Processo Legislativo				
	01 031 0001 1001 0000			Obras e Instalacoes no Predio da Camara				
001				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	0,00			150.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
					0,00			150.000,00
					0,00			150.000,00
TOTAL GERAL					150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
					0,00			150.000,00
					0,00			150.000,00

Ana Lucía Capelasse
Ana Lucía Capelasse
 Téc. em Contabilidade
 CRC 1SP200175/O-6



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx. Postal 24

DO DIRETOR DE SECRETARIA PARA O SETOR DE LICITAÇÕES

Solicito a abertura de Licitação para:

Contratação de empresa especializada para assentamento de pedras portuguesas no pátio e na calçada da Câmara Municipal, cujo orçamentos seguem em anexos.

Solicito ainda a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre a disponibilidade de recursos e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores (Decreto nº 9.412/2018).

Paraíso/SP, 24 de Agosto de 2018.


Juliano Sartori
Diretor de Secretaria



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx. Postal 24

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP – PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

Aos 27 dias do mês de Agosto de 2018, a Comissão Julgadora de Licitações da Câmara Municipal de Paraíso/SP, nomeada pela Portaria do Legislativo nº 032, de 03 de Janeiro de 2018, reunida para deliberar acerca de abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para assentamento de pedras portuguesas no pátio e na calçada da Câmara Municipal, conforme orçamentos em anexo, decidiu ser esta dispensável, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Decreto nº 9.412/2018).

As cotações apresentadas, constantes dos autos, comprovam que o preço oferecido pela empresa “KG PRESTADOR DE SERVIÇOS” são perfeitamente condizentes com os de mercado, atendendo, assim, ao disposto no artigo citado *in fine*.

Pelo exposto, esta Comissão de Licitações, opina pela contratação direta da referida empresa, dispensando-se a realização do certame licitatório.

Registre-se e Publique-se.

Paraíso/SP, 27 de Agosto de 2018.


ANA LÚCIA CAPELASSE
Presidente


OCLAIR APARECIDA GEROMEL
Membro


FERNANDO FIGUEIREDO
Membro



Câmara Municipal de Paraíso

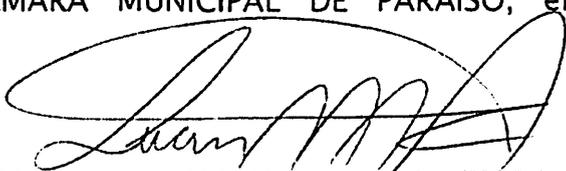
Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA N° 032/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2.018.

Constitui a Comissão Julgadora de Licitações da
Secretaria da Câmara Municipal.

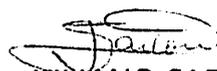
O VEREADOR LUAN MAYCON ALCANTARA, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE designar as Sras.: ANA LÚCIA CAPELASSE, OCLAIR APARECIDA GEROMEL e FERNANDO FIGUEIREDO, para, sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, inclusive a adoção dos procedimentos para a abertura e o devido julgamento das propostas públicas de licitações que se fizerem necessárias até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO, em 03 de
janeiro de 2018.



VEREADOR LUAN MAYCON ALCANTARA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Paraíso, na data supra.-



JULIANO SARTORI
Diretor de Secretaria

KG Prestador de Serviços

ORÇAMENTO

Cliente: Câmara Municipal de Paraíso - SP

Cidade: Paraíso-SP

<u>Item</u>	<u>Quant.</u>	<u>Descrição</u>		<u>Total</u>
	<u>138 metros²</u>	Serviço de assentamento de pedra portuguesa em 138m ² incluindo areia e cimento, menos as pedras portuguesas. Serviço de pintura as guias da calçada incluindo as tintas. Retirada de 138m ² da calçada velha que estava no local incluindo as caçambas. Retirada da terra para preparação do terreno. Serviço de limpeza na calçada incluindo os shampoos de limpeza.		<u>R\$ 13.305,96</u>

Valor Unitário: R\$ 96,42

Valor Total: R\$ 13.305,96


Kelson Alberguini
CPF: 289.849.328-76
RG: 29.389.864-9
CNPJ: 26.261.066/0001-54
EMPRESÁRIO

Endereço: Avenida Guido Gambuggi, Nº 745
CEP: 15820-000 – Pirangi/SP

Pirangi/SP, 20 de Agosto de 2018.

PIOTTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CNPJ: 28.345.642/0001-41 End: Av. Ana Castro P. Brunhara, Nº 184

Orçamento

Para Câmara Municipal de Paraíso-SP

Quantidade:

138 m² de calçada

Descrição:

Serviço de retirada de 138m² de calçada e preparação do terreno para assentamento de pedras portuguesas no local. Pintura das guias da calçada e assentamento das pedras portuguesas e lavagem da calçada com todo material incluso, exceto as pedras portuguesas.

R\$100,00 o metro quadrado

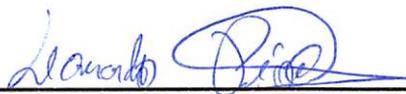
Valor Total:

R\$13.800,00

Rua Ana Castro Pestilho Brunhara, nº 184

CEP: 15820-000 – Pirangi-SP

CNPJ: 28.345.642/0001-41



LEONARDO HENRIQUE PIOTTO

CPF: 468.053.068-50

CNPJ: 28.345.642/0001-41

Fone: (17) 99766-5905

Data do orçamento, 22/08/2018 – Pirangi-SP

Gleice Helly Zambon Pereira

G.H. Prestador de Serviços
CNPJ: 28.345.446/0001-77
Contato: (17) 99782-1430
Rua: Dr. Rodrigues Alves, 1030
CEP: 15820-000 Pirangi/SP

Cliente: Câmara Municipal de Paraíso - SP

ORÇAMENTO:

QUANTIDADE: 138 Metros².

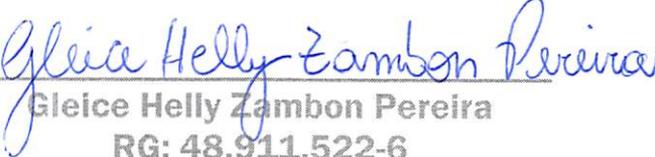
Descrição: Retirada de calçada velha que se encontra em estado crítico em frente e dentro da Câmara Municipal de Paraíso, preparação do terreno no local e assentamento de pedras portuguesas. Limpeza da calçada e serviço de pintura das guias e marcação viárias do local. Todo material incluso, exceto as pedras portuguesas que serão cedidas pelo cliente.

Valor (Unitário): R\$ 105,00m²

Valor Total: R\$ 14.490,00

**Gleice Helly Zambon Pereira
RG: 48.911.522-6**

Pirangi-SP, 24 de Agosto de 2018


Gleice Helly Zambon Pereira
RG: 48.911.522-6
CPF: 411.349.028-75



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx. Postal 24

DO DIRETOR DE SECRETARIA.

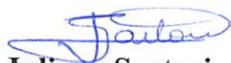
PARA A CONTABILIDADE.

Em atenção à Determinação do Presidente dessa Casa de Leis, solicito informações sobre a reserva na dotação específica para o objeto do presente processo de licitação conforme abaixo segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assentamento de pedras portuguesas no pátio e na calçada da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 13.305,96.

Paraíso/SP, 27 de Agosto de 2018.


Juliano Sartori
Diretor de Secretaria



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx. Postal 24

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O objeto do presente PARECER é a contratação de empresa para assentamento de pedras portuguesas no pátio e na calçada da Câmara Municipal.

Após a realização da cotação de preços, conforme as propostas anexas, o mais vantajoso foi o oferecido pela empresa “KG PRESTADOR DE SERVIÇOS”, com sede na Avenida Guido Gamburggi, nº 745, Centro, CEP. 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP, apresentou o valor de R\$ 13.305,96 (treze mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

O valor acima não ultrapassa o do limite máximo para a realização de despesas mediante a contratação direta, de conformidade com o disposto no artigo 24, II, da Lei de Licitações e alterações (Decreto nº 9.412/2018), que é de R\$ 17.600,00, tornando-se, desse modo, dispensável a licitação.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União adota igual entendimento: REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, nos casos em que a contratação, ainda que se enquadre na hipótese de inexigibilidade, tenha valores inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal, sendo desnecessária a ratificação e a publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx. Postal 24

Em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”- Malheiros Editores, São Paulo, 2002, 13 Ed., págs. 103/4, o Professor Hely Lopes Meirelles, renomado publicista pátrio, analise a questão das seguinte maneira:

“Casos de licitação dispensável. Licitação dispensável é aquela que a administração pode deixar de realizar, se assim melhor convier.”

O Regramento Licitatório estabelece em seu art. 24, incisos I e II, *ipsis litteris*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A propósito e à guisa de pesquisa sobre o tema e para melhor direcionar o presente PARECER, buscamos o texto de Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida: “ Dispensa e inexigibilidade de licitação” - Página 2/2.

Jus Navigandi, Teresina, ano 5 , n. 43, 1 jul. 2000.
Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/427>>.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx. Postal 24

“Os doutrinadores justificam estas hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.”

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx. Postal 24

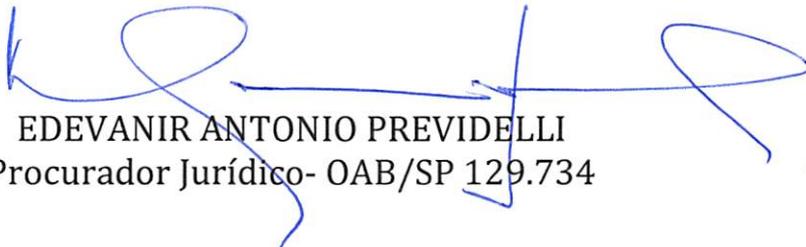
probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Consoante o acima exposto e depois de verificado que a despesa não ultrapassa o limite exigido para a realização do certame licitatório e que a melhor proposta está de acordo com as correntes de mercado, conforme os orçamentos anexos, o interesse do erário público fica, assim, resguardado.

Como corolário, nada a opor sob o ponto de vista legal, com base no artigo 24, II, da Lei de Licitações, quanto à contratação direta da empresa "KG PRESTADOR DE SERVIÇOS", com sede na Avenida Guido Gamburggi, nº 745, Centro, CEP. 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP, apresentou o valor de R\$ 13.305,96 (treze mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos), para contratação de empresa especializada para assentamento de pedras portuguesas no pátio e na calçada da Câmara Municipal, considerando que o setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Paraíso deverá atestar a previsão de recursos orçamentários, consoante o disposto no artigo 7, parágrafo 2, III, da Lei de Licitações, para fazer face ao empenhamento e pagamento da obrigação que decorre da presente aquisição.

É meu PARECER, s.m.j.

Câmara Municipal de Paraíso, em 27 de Agosto de 2.018.-



EDEVANIR ANTONIO PREVIDELLI
Procurador Jurídico- OAB/SP 129.734



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx. Postal 24

PARAÍSO/SP, em 28 de Agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Mister se faz a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para assentamento de pedras portuguesas no pátio e na calçada da Câmara Municipal.

Para tanto, realizei pesquisa junto a três firmas do ramo e os preços oferecidos foram os seguintes:

1. Empresa “KG PRESTADOR DE SERVIÇOS”, com sede na Avenida Guido Gambuggi, nº 745, Centro, CEP. 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP, apresentou o valor de R\$ 13.305,96 (treze mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos).
2. Empresa “PIOTTO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS”, com sede na Avenida Ana Castro Pestilho Brunhara, nº 184, Centro, CEP. 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP, apresentou o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
3. Empresa “GLEICE HELLY ZAMBOM PEREIRA - G.H. PRESTADOR DE SERVIÇOS”, com sede na Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 1030, Centro, CEP. 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP, apresentou o valor de R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais).

O preço mais vantajoso para a Administração foi oferecido pela Empresa “KG PRESTADOR DE SERVIÇOS”, com sede na Avenida Guido Gambuggi, nº 745, Centro, CEP. 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP, apresentou o valor de R\$ 13.305,96 (treze mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos), o qual está conforme os preços praticados no mercado.

Atenciosamente.

Juliano Sartori
Diretor de Secretaria



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx. Postal 24

DA PRESIDÊNCIA.

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA.

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada para assentamento de pedras portuguesas no pátio e na calçada da Câmara Municipal, conforme solicitação do Sr. Diretor de Secretaria desta Casa de Leis, as propostas apresentadas, o preço escolhido e o parecer supra, **AUTORIZO**, com base no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, a contratação direta da empresa **“KG PRESTADOR DE SERVIÇOS”**, com sede na Avenida Guido Gamburggi, nº 745, Centro, CEP. 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP, apresentou o valor de **R\$ 13.305,96 (treze mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos)**, para a aludida finalidade, sendo que o setor de contabilidade já atestou a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento da obrigação decorrente da citada licitação, conforme o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações.

Câmara Municipal de Paraíso/SP, 28 de Agosto de 2018.

LUAN MAYCON ALCANTARA
Presidente da Câmara